



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 002/2023

Cajamar/SP, 11 de dezembro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
3542/2023	11/12/2023 17:19:35	120.XXX.XXX-12

Senhor Presidente,

Pela presente solicitamos os bons préstimos dessa Egrégia Câmara, através de Vossa Excelência, no **sentido de que seja procedida modificação no Projeto de Lei Complementar nº 10/2023** encaminhado por intermédio da **MENSAGEM Nº 058**, de 27 de novembro de 2023 e protocolizada nessa Casa de Leis, no dia 27/11/2023, sob nº 3407, que: **“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO QUADRO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A **modificação** que ora se faz necessária **busca adequação da propositura em comento**, em decorrência das tratativas efetivadas nessa Casa de Leis, em reuniões realizadas nos dias 07 e 11/12/2023, onde restou evidenciada a necessidade das seguintes alterações:

I - No art. 6º adequação da redação de seu §6º, para vigorar da seguinte forma:

“Art. 6º ...

§6º A hipótese de alteração de jornada descrita no §4º deste artigo deverá ser precedida de formalização do servidor com antecedência mínima de 01 (um) ano de sua efetivação.”

II - No art. 42, alterar a redação para:

“Art. 42. Integram a presente Lei Complementar os Anexos I, II, III, IV, V e VI”.

III – Necessário o acréscimo ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2023 do **Anexo VI – QUADRO DE NÍVEIS PARA FINS DE PARIDADE**, em vigência na Lei Complementar nº 063/2005 por meio da Lei Complementar nº 204/2021 – conforme Tabela em Anexo;

IV – Em decorrência da alteração contida no item III desta Mensagem com o acréscimo do Anexo VI, necessária a alteração do Anexo III – Tabela de Vencimentos - apenas para incluir as referências nº 14, 15, 16 e 17, conforme Tabela em Anexo.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 002/2023 – fls. 02

Dessa forma, são estas as modificações que ora apresentamos para a elevada apreciação dessa Colenda Câmara.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CLEBER CANDIDO SILVA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR Incluído no expediente da sessão Ordinária Realizada em <u>13</u> / <u>Dezembro</u> / <u>2023</u> Despacho: <u>Ordem do Dia</u> CLEBER CANDIDO SILVA Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR APROVADO em discussão e votação única na <u>19</u> ª sessão <u>Ordinária</u> com <u>13</u> (<u>Treze</u>) votos favoráveis e <u>0</u> (<u>Zero</u>) votos contrários em <u>13</u> / <u>12</u> / <u>2023</u> CLEBER CANDIDO SILVA PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 003/2023

Cajamar/SP, 11 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Pela presente solicitamos os bons préstimos dessa Egrégia Câmara, através de Vossa Excelência, no sentido de que seja procedida modificação no Projeto de Lei Complementar nº 009/2023 encaminhado por intermédio da MENSAGEM Nº 057, de 27 de novembro de 2023 e protocolizada nessa Casa de Leis, no dia 27/11/2023, sob nº 3406, que: **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE ARTIGOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 064, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE TRATA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR”**.

A modificação que ora se faz necessária *busca adequação da propositura em comento*, em decorrência das tratativas efetivadas nessa Casa de Leis, em reuniões realizadas nos dias 07 e 11/12/2023, onde restou evidenciada a **necessidade da exclusão da alteração do inciso II do art. 59 e do § 1º do art. 124** da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, contida no art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 009/2023.

Assim, solicitamos a modificação da redação do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 009/2023, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º Alteram-se as redações do caput do art. 25, do §1º do art. 26, do art. 38, da alínea “c” do inciso I e o inciso II do §2º do Art. 92, do art. 110, do caput do art. 119 e seu §3º, do art. 180A, do parágrafo único do art. 182, o caput do art. 189, do caput do art. 200, o §2º do art. 201 e do art. 208, todos da Lei Complementar nº 64, de 01 de novembro de 2005, passando a vigorar da seguinte forma:”

Dessa forma, são estas as modificações que ora apresentamos para a elevada apreciação dessa Colenda Câmara.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CLEBER CANDIDO SILVA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
3543/2023

DATA / HORA
11/12/2023 17:20:56

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 13 / Dezembro / 2023

Despacho: Ordem de dia

[Assinatura]
CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única
na 19ª sessão Ordinária

com 13 (13) votos favoráveis

e 0 (Zero) votos contrários

em 13 / 12 / 2023

[Assinatura]
CLEBER CANDIDO SILVA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo



PROJETO EMENDA SUPRESSIVA Nº 04/2023 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023.

Suprime o §2º do artigo 17 do Projeto de Lei Complementar nº 10/2023.”.

Artigo 1º. Fica suprimido o § 2º do art. 17 do Projeto de Lei Complementar nº 10/2023 e renumerado o § 1º, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 17. (...)

Parágrafo único. (...)”

Artigo 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Waldomiro dos Santos, 13 de dezembro de 2023

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Fabiano Galvão
Presidente



Adilson Aparecido
Vice-presidente



Lê Martins
Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
3546/2023

DATA / HORA
13/12/2023 18:39:24

USUÁRIO
120.XXX.XXX-12

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 13 / Dezembro / 2023
Despacho: Ordem do dia

CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 19ª sessão Ordinária
com 13 (12) votos favoráveis
e 0 (Zero) votos contrários
em 13 / 12 / 2023

CLEBER CANDIDO SILVA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda supressiva ao projeto de lei complementar nº 10/2023 tem a finalidade de trazer segurança jurídica à referida proposição e assegurar a observância do princípio constitucional da publicidade.

Em que pese a constitucionalidade da proposição que cria o Fundo de Honorários Sucumbenciais – FHS, a definição dos eventuais beneficiários e dos percentuais devidos aos atuais e aos futuros procuradores e inativos também deve observar o princípio constitucional da legalidade (art. 5º, II, da CF), sob pena de prejuízo à segurança jurídica e à Separação de Poderes (art. 19 da Lei Orgânica do Município).

Ademais, é imperioso a necessidade de observância do princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, da CF) em uma República Democrática. Ou seja, deve-se assegurar o acesso público às informações sobre a arrecadação, entradas e distribuição dos recursos do Fundo de Honorários Sucumbenciais – FHS.

Nestes termos, submete-se a emenda modificativa nº 01/2023 ora apresentada à apreciação desta Casa de Leis, por sua importância e alcance, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Por todo o exposto, é de suma importância a aprovação desta, razão pelo qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Plenário Vereador Waldomiro dos Santos, 13 de dezembro de 2023

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Fabiano Galvão
Presidente



Adilson Aparecido
Vice-presidente



Lê Martins
Secretário